

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 694/2003.

"Institui o Informativo "ITARANA EM FOCO" como Órgão de Publicidade dos Atos do Município de Itarana e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Informativo "Itarana em Foco" como Órgão de Imprensa Oficial do Município de Itarana.

Art. 2º - O Órgão de Imprensa Oficial instituído no artigo anterior cumprirá o disposto no artigo 11 da Lei Orgânica Municipal como órgão de imprensa local, bem como, fará as demais publicidades exigidas na legislação estadual, federal e convênios realizados, em especial, para a publicidade estabelecida na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único - Além da publicidade prevista no "caput" deste artigo poderá ser incluído no Órgão de Imprensa Oficial criado por esta lei matérias de interesse público e eventos promovidos pelo Município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as adaptações necessárias dentro da Estrutura Administrativa do Município a fim de executar a presente lei.

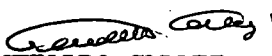
Art. 4º - A elaboração e circulação do Órgão de Imprensa Oficial do Município será executada diretamente pelo município, podendo ser feito convênios ou contratação de terceiros na forma prevista no § 1º do artigo 111 da Lei Orgânica Municipal, aplicando-se também a lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), no todo ou apenas em etapas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão pela dotação orçamentária vigente, em suas respectivas secretarias, devendo ser incluída nas propostas orçamentárias a serem submetidas à apreciação da Câmara Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 30 de outubro de 2003.


GERALDO GALAZI
Prefeito Municipal